**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - UCI N.º 5, DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – UCI Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES BÁSICAS DO CONDUTOR; PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTUADO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO USO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS AO MUNICÍPIO; INSERINDO PARÁGRAFOS; MANTÊM OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº [8.429](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104098/lei-de-improbidade-administrativa-lei-8429-92)/92 ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – UCI Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 8º para constar:

*Art. 8º - No caso de multa de trânsito aplicada a veículo municipal por órgão, agência ou entidade executivas de trânsito, é de responsabilidade da administração municipal através da Secretaria na qual o veículo está lotado, identificar, por meio de controles de uso já definidos na I.N. 01-2016-CPCI, o servidor infrator e,*

*§ 1º. Encaminhar a Secretaria Geral:*

1. *Via original da notificação da infração/multa expedida pela agência ou entidade executivas de trânsito;*
2. *Ofício emitido pelo diretor ou secretário da pasta na qual o veículo esta lotado, identificando o servidor infrator;*
3. *Cópia do diário de bordo do veículo (definidos na I.N. 01-2016-CPCI).*

 *§ 2º. Nos casos de veículos pertencentes à Secretaria de Saúde, destinados a urgência e emergência, quando incorridos em infrações ou multas de trânsito, o diretor responsável deverá apurar se quando da infração de trânsito o veículo estava ou não em serviço de urgência e devidamente identificado por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, os quais asseguram não apenas a prioridade, mas também a livre circulação, estacionamento e parada segundo o Art. 29, inc. VII do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97, devendo obrigatoriamente encaminhar e ofício informando da identificação da condição de urgência e anexar prontuário de atendimento do paciente em transporte, denominado RAS, para fins de justificativa no caso de defesa de conduta de condução junto ao Detran ou órgão equivalente.*

*§ 3º. Identificado o atendimento de urgência, deverá a Secretaria Geral, de posse dos documentos citados nos parágrafos anteriores do presente artigo, encaminhá-los a Procuradoria Geral do Município a fim de que esta realize a defesa de autuação e recurso junto ao órgão pertinente em nome do condutor e do município como proprietário legal do veículo.*

Art. 2º – A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Talita Santiago Marino** | **Dayane Aparecida Fermino** |
| Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno | Membro da Comissão Permanente de Controle Interno |

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Everton Marcos Balbino** |
| Membro da Comissão Permanente de Controle Interno |